



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL N.º 041 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

“Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de São José do Divino-PI.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Município de São José do Divino-PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

1 - Contratante: O Município de São José do Divino-PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

2 - Servidor público municipal: Ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

3 - Agentes políticos: Os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

4 - Instituição consignatária: A instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

5 - Verbas rescisórias: As importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º. O prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses.

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 26 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA:83992065391

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTILA
G1, ou=39654333000170, ou=videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA:83992065391
Dados: 2024.08.26 11:36:27 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av. Manoel Divino,55—Centro CEP:64.245-000
CNPJ:41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918

E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br



ID: 078B55ABA6B94
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOM EXPEDITO LOPES - PI
LEI MUNICIPAL Nº 138/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DE DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS/MÊS - AGOSTO DE 2024

PARECER Nº 009/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes - Piauí, em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2024, no auditório do Colégio Francisco Belo, às 09 horas reuniram-se e adentraram a pauta da reunião, dando conhecimento à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, apreciaram e aprovaram o Balancete da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (MÊS AGOSTO DE 2024), que após analisado, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Dom Expedito Lopes - Piauí, 27 de agosto de 2024.

 Juilene Ferreira Sobrinho CPF: 007.257.583-25 Titular: ASSISTÊNCIA SOCIAL	 Jose Avelar Rodrigues CPF: 463.073.383-34 Titular: SAÚDE
 Jose do Egito Araújo Lima Junior CPF: 026.258.193-08 Titular: EDUCAÇÃO	 Jacivan de Moura Santos CPF: 041.129.493-83 Titular: AGRICULTURA
 Flavia Raquel Santos Nicolau CPF: 049.545.143-63 Titular: ASSOC. BAIXA GRANDE	 Amelina Gonçalves de Sousa CPF: 870.684.783-87 Titular: USUÁRIOS DO SUAS
 Nilda Maria Gonçalves dos Santos Moura CPF: 824.068.393-20 Titular: IGREJA CATÓLICA	 Eliane Ferreira Viana CPF: 046.612.333-79 Titular: TRABALHADORES DO SUAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DOM EXPEDITO LOPES - PI
LEI MUNICIPAL Nº 138/2004, DE 25 DE JUNHO DE 2004

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, DE DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS/MÊS - AGOSTO DE 2024

PARECER Nº 009/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Dom Expedito Lopes - Piauí, em reunião ordinária realizada no dia 27 de agosto de 2024, no auditório do Colégio Francisco Belo, às 09 horas reuniram-se e adentraram a pauta da reunião, dando conhecimento à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Assistência Social, apreciaram e aprovaram o Balancete da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (MÊS AGOSTO DE 2024), que após analisado, foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

Dom Expedito Lopes - Piauí, 27 de agosto de 2024.

 Juilene Ferreira Sobrinho CPF: 007.257.583-25 Titular: ASSISTÊNCIA SOCIAL	 Jose Avelar Rodrigues CPF: 463.073.383-34 Titular: SAÚDE
 Jose do Egito Araújo Lima Junior CPF: 026.258.193-08 Titular: EDUCAÇÃO	 Jacivan de Moura Santos CPF: 041.129.493-83 Titular: AGRICULTURA
 Flavia Raquel Santos Nicolau CPF: 049.545.143-63 Titular: ASSOC. BAIXA GRANDE	 Amelina Gonçalves de Sousa CPF: 870.684.783-87 Titular: USUÁRIOS DO SUAS
 Nilda Maria Gonçalves dos Santos Moura CPF: 824.068.393-20 Titular: IGREJA CATÓLICA	 Eliane Ferreira Viana CPF: 046.612.333-79 Titular: TRABALHADORES DO SUAS

ID: 879C643FE4014



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 041 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da administração pública direta e indireta do poder executivo do município de São José do Divino-PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto autoriza o Município de São José do Divino-PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

- 1 - **Contratante:** O Município de São José do Divino-PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;
- 2 - **Servidor público municipal:** Ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- 3 - **Agentes políticos:** Os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;
- 4 - **Instituição consignatária:** A instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;
- 5 - **Verbas rescisórias:** As importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av. Manoel Divino, 55-Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98.194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 2º - As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

Parágrafo 1º. O limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40% (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

Parágrafo 2º. O prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses.

Art. 3º - Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

Art. 4º - Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

Art. 5º - Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 6º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor o agente político efetuar o pagamento mensal das prestações diárias a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 26 de agosto de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS

CARVALHO

CERQUEIRA 83992065391

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

PALÁCIO MUNICIPAL-PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA|Av. Manoel Divino, 55-Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98.194-2918
E-mail: prefeitura@saosjosedodivino.pi.gov.br Site: www.saosjosedodivino.pi.gov.br